

UMA NOVA JUSTIÇA PARA UM NOVO TEMPO - A TRANSPARÊNCIA E OBJETIVIDADE NO CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO NA MAGISTRATURA NACIONAL¹

Silvia Mariózi dos Santos²

Ementa: proposta pelo fim das sessões secretas para eleição dos candidatos à promoção por vaga de merecimento e estabelecimento de critérios objetivos para a aferição do merecimento, bem como fixação da margem de critérios subjetivos obrigatoriamente fundamentados.

Nunca se experimentou, como no mundo atual, a ocorrência de tantas mudanças em ritmo tão rápido. A velocidade do processo de mundialização vem crescendo exponencialmente e diante de tantas inovações percebe-se a necessidade de elaboração de novos conceitos e de tomadas de decisões anteriormente não cogitadas³.

Antes, porém, de adentrar no tema, é interessante fazer o registro de um fato curioso. Mesmo no Dicionário de Sinônimos e Antônimos da Língua Portuguesa, a palavra novidade é equiparada a "estranheza, mal, desastre, desgracia e perigo"

¹ Artigo publicado no Caderno Jurídico Ano 3 V. 3 N. 1 Janeiro/Fevereiro 2004.

² Juíza do Trabalho na 10ª Região.

³ A velocidade das mudanças da atualidade é tratada por diversos autores, tais como Zygmunt Bauman in *Globalização: as consequências humanas*; Samuel P. Huntington in *O choque de civilizações e a Recomposição da Ordem Mundial*; Eric Hobsbawm in *Era dos Extremos: O breve século XX 1914-1991*; Milton Santos in *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*; Anthony Giddens in *Mundo em descontrolado: o que a globalização está fazendo de nós*; Alvin Toffler in *A terceira Onda*, citado por Raffaello Merli, sobre Toffler in *A Sociedade Pós-Industrial*, de Domenico de Mais; Nicolau Sevcenko in *A corrida para o século XXI: No loop da montanha-russa, dentre tantos*.

(FERNANDES, 2000: p.63), revelando o medo e a rejeição do ser humano a tudo o que implique mudança significativa de sua rotina. Não é de se estranharem, portanto, os inúmeros movimentos⁴ contra a globalização pela qual passamos atualmente, apontando para a reação inicial natural de recusa e mesmo repulsa à nova realidade.

A história, contudo, tem mostrado que tais suspeitas muitas vezes conduziram a injustiças, condenando muitas pessoas⁵ que, em verdade, apenas adotaram um ponto de vista diferente da maioria, ou mesmo do imposto pelas forças dominantes de cada época.

Assim, despindo-se de uma postura de cega repulsa, passa-se a abordar o tema da transparência e objetividade no critério de promoção por merecimento na Magistratura Nacional, não sem antes fazer uma pequena incursão na história contemporânea.

Vive-se um movimento globalizante acelerado, como inicialmente afirmado, ditado pelo progresso tecnológico-científico, do qual não se tem qualquer escapatória, ainda que a ele muitos grupos se oponham. A título de mera ilustração, é oportuna a transcrição do texto intitulado "Valor, representação e discurso da modernização: em direção à economia política da cultura pós-industrial"⁶:

⁴ Podemos citar alguns grupos de oposição à globalização, como os Sindicatos Obreiros, grupos políticos de extrema esquerda e mesmo de extrema direita, citando ainda como exemplo o Partido político francês que tem como líder Le Pen, grupos de nacionalistas, etc.

⁵ A título de exemplo, cita-se Galileu que, por sua postura de refutação dos dogmas religiosos da época, fora condenado à imolação, sendo recentemente reabilitado pela Igreja Católica.

⁶ WEIMANN, Robert. *Value, representation and discourse of modernization: toward a political economy of postindustrial culture*. In David Palumbo-Liu & Hans Ulrich Gimbrecht, *Streams of cultural capital*, Stanford, Stanford University Press, 1997, p. 224-5 – referência extraída do livro: *A corrida para o século XXI: No loop da montanha russa*, de Nicolau Sevcenko, p. 24.

"Para se ter uma idéia da amplitude e densidade dessas mudanças tecnológicas, consideremos alguns dados relativos ao século XX. Se somássemos todas as descobertas científicas, invenções e inovações técnicas realizadas pelos seres humanos desde as origens da nossa espécie até hoje, chegaríamos à espantosa conclusão de que mais de oitenta por cento de todas elas se deram nos últimos cem anos. Dessas, mais de dois terços ocorreram concentradamente após a Segunda Guerra. Verificaríamos também que cerca de setenta por cento de todos os cientistas, engenheiros, técnicos e pesquisadores produzidos pela espécie humana estão ainda vivos atualmente, ou seja, compõem o quadro das gerações nascidas depois da Primeira Guerra. A grande maioria deles, ademais, não apenas ainda vive, como continua contribuindo ativamente para a multiplicação e difusão do conhecimento e suas aplicações práticas. Essa situação transparece com clareza na taxa de crescimento dos conhecimentos técnicos, que desde o começo do século XX é de treze por cento ao ano. O que significa que ela dobra a cada cinco anos e meio. Alguns teóricos calculam que, em vista das novas possibilidades introduzidas pela Revolução da Microeletrônica, em início século XXI essa taxa tenderá a ser da ordem de mais de quarenta por cento ao ano, chegando praticamente a dobrar a cada período de doze meses."

A primeira reação esboçada, portanto, deve ser a da indagação e tentativa de compreensão do que ocorre na

atualidade, pois sem essa percepção estar-se-á muito próximo de se cometer os mesmos erros do passado. O esforço pretendido é grande e exige acima de tudo um exercício constante da capacidade de manter a serenidade e o equilíbrio diante das situações apresentadas, a necessidade de imposição pessoal de um certo estado de perquirição constante das razões e efeitos dos acontecimentos atuais e o interesse na busca de soluções que não contradigam a própria realidade – tal qual faz o juiz, no exercício de seu ofício judicante.

Começando pelos efeitos desse movimento de globalização, que tem chamado mais atenção no seu aspecto econômico, as últimas descobertas tecnológicas levaram nossa sociedade a conviver com um maior número de informações, efetivamente incompatível com a capacidade de absorção e adaptação pela maior parte de seus cidadãos, especialmente se forem levadas em conta as desigualdades sociais e regionais em nosso País.

O desenvolvimento dos meios de transporte e de comunicação está imprimindo uma nova velocidade nas relações econômicas, a ponto de mudar as estruturas empresariais até então mantidas. As empresas têm fragmentado a sua produção e pulverizado em diversos locais as etapas desse processo, dada a premente necessidade de redução de custos⁷ e penetração de produtos nos mercados no menor tempo possível. Analisada a questão econômica sob a ótica jurídica, pode-se imaginar as implicações decorrentes em termos de redefinição de relações comerciais e, em especial, financeiras; do surgimento de novas formas de trabalho humano; dos reflexos no direito civil, mais especificamente quanto à propriedade intelectual e direito do consumidor; da ligação com o direito penal, com aparecimento

⁷ FARIA, José Eduardo. *O direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 59 e seguintes.

de novas figuras de crimes econômicos e ainda aspectos tributários a considerar, dada a escala da produção globalizada, sem falar em outros aspectos.

No que tange ao aspecto social, os efeitos são também bastante evidentes, com reflexos diretos mesmo sobre a questão urbanística: as cidades estão mudando fisicamente. O poder público já não acompanha tantas mudanças, não conseguindo desenvolver ações de urbanismo necessárias para planificar tal expansão, razão pela qual, nas grandes metrópoles deste País, assistimos à construção desordenada de bairros, zonas demarcadas por um poder paralelo que estabelece seus próprios códigos de conduta, diferentes daqueles instituídos pelos poderes constituídos, formando verdadeiros guetos onde a polícia sequer ousa entrar⁸.

Outro aspecto relevante é o cultural. A globalização tem também uma faceta local. Com a difusão de muitas culturas diferentes por todos os lugares e em tempo real, as pessoas, após o contato constante com essa multiplicidade de idéias e conceitos, tendem a procurar se identificar com suas origens e se definir em função de suas preferências e valores, num movimento que aglutina os iguais e repele os desiguais, reforçando a cultura e tradições locais, por vezes manifestando uma rejeição imediata ao que é diferente, acirrando sentimentos de discriminação que culminam com guerras, a exemplo da Iugoslávia, Croácia e outros Países⁹.

Também as pessoas estão perdidas, em situação de conflito com as estruturas de suas próprias relações sociais: casamento, sexualidade e família são conceitos que estão sendo

⁸ Uma análise interessante desse processo foi feita por Margarita Pérez Negrete, em 1999, num artigo intitulado "Las ciudades latinoamericanas y el proceso de globalización", fonte: http://www.forum-global.de/soc/bibliot/p/ciudades_pereznegrete.htm, em 05.07.2002; SASSEN, Saskia, in *As cidades na Economia Mundial*. São Paulo: studio Nobel, 1998, p. 155 também fala da crise e violência ligadas ao crescimento das cidades.

⁹ HUNTINGTON, Samuel P. *O choque de Civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Trad. M. H. C. Côrtes. Rio de Janeiro: Objetiva, 1996, pp. 40-41.

revistos, repensados e revividos nas mais variadas formas, a maioria das pessoas sem se dar conta do turbilhão no qual tem vivido, muitas vezes sem encontrar as respostas aos acontecimentos e reflexos sofridos.

Não obstante ressaltados alguns dos aspectos negativos da globalização não há como tapar o sol com a peneira não enxergando os efeitos benéficos desse movimento. Para tanto, basta que se compare a rapidez e o conforto com que se transporta pessoas e produtos de um local para outro na atualidade com a de alguns anos atrás. É preciso que se reconheça a mudança na rapidez e eficiência dos meios de comunicações que permitem um maior intercâmbio de idéias e notícias no mundo inteiro, em tempo real. O progresso tecnológico alcançado, as novas descobertas da medicina e os novos produtos desenvolvidos têm proporcionado uma melhora na qualidade de vida das pessoas, inclusive aumentando a expectativa de vida. Boa parte das relações interpessoais começa a privilegiar a qualidade real em detrimento dos esquemas estereotipados das gerações anteriores, numa reação à hipocrisia e comportamentos de fachada, em franco processo de democratização da vida pessoal¹⁰.

Típicas de épocas de mudanças paradigmáticas, de períodos de ruptura com a ordem anteriormente estabelecida e de tentativa de definição de rumo para o futuro, as mudanças contemporâneas fazem parte do processo evolutivo da humanidade e conduzem as pessoas ao questionamento, a um novo posicionamento e empreendimento, ou seja, atitudes e reflexões que se aproximam inegavelmente do ideal da democracia.

Assim, quer nos aspectos pessoais, culturais, sociais, econômicos e outros ainda, o exercício da democracia se faz absolutamente necessário, tanto na constatação dos problemas,

¹⁰ GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade*. São Paulo: UNEP, 1993, p. 207.

de suas causas e efeitos, quanto na análise concreta da situação, tomada de posição e defesa dos interesses de cada grupo – atitudes essas que aumentam a participação dos indivíduos em sociedade, num verdadeiro exercício de cidadania.

A velocidade e a complexidade das mudanças da atualidade somente podem ser compreendidas e absorvidas num diálogo democrático, quer seja na forma individual ou coletiva, privada ou pública. Estamos, assim, todos condenados ao exercício da democracia, que a cada dia se faz mais adequado e necessário¹¹.

Desse caldo, a situação não difere em nada quanto ao Poder Público. Considerada a evolução pela qual passamos, novos desafios também são impostos aos Estados. É como uma parcela do Poder Estatal, o Judiciário também não escapa da necessidade de auto-análise, detecção de suas falhas e principalmente da indispensabilidade de mudanças.

Especialmente por se tratar de pessoas investidas de um dos Poderes estatais, a missão de administrar e solucionar os casos concretos postos a sua apreciação, não se admite mais argumentos de autoridade calcada no puro exercício discricionário de parcela do Poder em frontal rejeição à realidade dos acontecimentos. Dos Membros de Poder de um Estado Democrático de Direito há que se exigir um mínimo de coerência, moralidade, impessoalidade, eficiência¹² e estrita obediência à Constituição, além, é claro, dos novos tempos exigirem uma ação positiva de participação do processo de mudança paradigmática. Assim, nem atitudes extremadas nem a inércia de seus Membros se justificam mais.

¹¹ O princípio democrático deve ser visto como norma jurídica constitucionalmente positivada, que traz consigo dimensões materiais e organizativo-procedimentais – vide art. 1º, *caput*, da CF.

¹² Art. 37, *caput*, da Constituição Federal

Nessa linha de raciocínio, o estabelecimento de critérios objetivos e transparentes para aferimento do critério de promoção por merecimento, tanto para preencher vaga de Juiz Titular de Vara quanto para Juiz de Tribunal/Desembargador, é consequência lógica de todo o processo histórico vivido, sendo mesmo corolário do regime democrático, causando espanto que já no início do século XXI ainda não haja regulamentação dessa modalidade de promoção na grande maioria dos Tribunais deste País.

Causa, assim, estranheza a manutenção de um critério de promoção cujos parâmetros são desconhecidos, obscuros e passíveis de desconfiança ante a falta de transparência de regras preestabelecidas. Não são raros os relatos informais de rejeição, pelas Cortes de 2º grau, de colegas magistrados sem que se saibam quais as razões dessa exclusão, assim como não se tem idéia dos parâmetros utilizados em outros processos que justifiquem a escolha de tal ou tal candidato.

Não há qualquer regulamentação nem indicação de pontuação ou mesmo critério norteador que possa estimular e mesmo elucidar quais os investimentos necessários, durante os anos de carreira no primeiro grau, que possam tornar claras e objetivas as chances de cada candidato por ocasião de uma promoção por merecimento. E, num ambiente onde as regras não são claras, "in casu", onde estão mesmo ausentes, o campo fica aberto à total discricionariedade, critério que, considerada a responsabilidade democrática de exercício de parcela do Poder uno estatal, resta inaplicável à promoção na carreira de Membros de um dos Poderes de Estado.

Ora, se nos dois outros Poderes a legitimidade está assentada no voto de cada cidadão, no Poder Judiciário tal legitimidade tem que estar fundada:

1. No concurso de provas e títulos nos moldes que vem se desenvolvendo, com a participação da OAB, para

ingresso no 1º grau e, em respeito à Constituição Federal¹³;

2. Nas decisões proferidas, pela sua argumentação e racionalidade, assim como;

3. Na observância dos critérios de alternância de antiguidade e merecimento tanto para a promoção à Titularidade quanto para o ingresso no 2º grau, com absoluta transparência.

Há, portanto, a necessidade de estabelecimento prévio de regras, de forma a se garantir a lisura, a impessoalidade e a moralidade – justificadoras da legitimidade da investidura de seus Membros. Daí não haver ambiente para se admitir a discricionariedade que se perpetua até os nossos dias. Afinal, não se está a nomear um assessor de Juiz, e sim um outro Membro de Poder!

Ressalte-se, nessa oportunidade, que não há mais como se adotar um critério puro de “moralidade subjetiva” dos Membros das Cortes de 2º grau na escolha do mérito do candidato, uma vez que o direito ao estabelecimento de regras prévias e claras para promoção por merecimento dos Membros do Poder Judiciário pertence à sociedade desse Estado Democrático de Direito, verdadeira destinatária da prestação jurisdicional e maior interessada na transparência desse processo. Não há espaço para que uma parcela desse Poder se aproprie desse processo com o discurso em prol da discricionariedade, perpetuando a privatização indevida do que é, e jamais deveria deixar de ser, público.

Posto isso, não se pode negar o risco de se ver, em futuro próximo, um de nossos Tribunais processado por improbidade, ou encarnar o papel de autoridade coatora em Mandado de Segurança ou ainda se ver como réu em ação civil

¹³ Art. 93, inciso II, da Constituição Federal

pública em face das conseqüências sofridas pela sociedade por suposta ausência de moralidade, impessoalidade e publicidade num processo de promoção por merecimento, que é por si só, público.

Dessa maneira, elucidadas as razões da necessidade de estabelecimento prévio de tais critérios, passa-se à análise da legislação em vigor quanto à matéria.

A Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n. 35/1979) dispõe em seu art. 80:

“Art. 80. A lei regulará o processo de promoção, prescrevendo a observância dos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, em lista tríplice, sempre que possível.

§ 1º Na Justiça dos Estados:

(omissis)

II - para efeito da composição da lista tríplice, o merecimento será apurado na entrância e aferido com prevalência de critérios de ordem objetiva, na forma do regulamento baixado pelo Tribunal de Justiça, tendo-se em conta a conduta do juiz, sua operosidade no exercício do Cargo, número de vezes que tenha figurado na lista, tanto para entrância a prover, como para as anteriores, bem como o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento;

(omissis)

§ 2º Aplica-se, no que couber, aos juízes togados da Justiça do Trabalho, o disposto no parágrafo anterior.”
(original sem grifos)

Já o inciso III do artigo 67 do Projeto de Lei

Complementar n. 144/1992, inovador do Estatuto da Magistratura Nacional, bem como o inciso III do art. 63 do Esboço de Proposta da AMB, relativo ao mesmo Estatuto, estabelecem que:

“III – a lista tríplice para promoção por merecimento será organizada pelos membros vitalícios do tribunal, considerados os critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição, a freqüência e o aproveitamento em cursos, oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento, onde houver” (original sem grifos)¹⁴

Se, por um lado, a redação da proposta tem o mérito da inclusão da Justiça Federal Comum, antes não contemplada de forma expressa, dado que o artigo da LOMAN menciona apenas os Tribunais de Justiça e a Justiça do Trabalho, por outro, contudo, estabelece apenas que serão considerados os critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e a freqüência e o aproveitamento em cursos, oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento, onde houver, sem prever qualquer regulamentação de tais critérios.

Ressalte-se que tais sessões ainda são realizadas a portas fechadas, sem a observância do princípio constitucional da publicidade, o que reforça os argumentos anteriormente tecidos, da existência de uma tendência a privatizar o que é público por natureza, dado o interesse da sociedade.

Assim, o acompanhamento de um processo de promoção, na forma como se faz hodiernamente, apresenta um hiato, pois as discussões sobre o mérito de cada candidato não são abertas ao público, nem mesmo aos interessados, não havendo como se aferir a observância dos princípios da impessoalidade,

¹⁴ Tais critérios estão também insertos na alínea “c” do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre a LOMAN e as promoções por antiguidade e merecimento, sem falar que o inciso IV, do mesmo artigo, trata da “previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira”.

da moralidade e da eficiência em razão da falta de outro princípio constitucional, qual seja, o da publicidade dos atos.

Dessa maneira, inviabiliza-se qualquer acompanhamento do processo de promoção, a uma por não se ter acesso aos fundamentos e argumentos discutidos e, a duas, por não haver critérios de valor pré-estabelecidos, o que pode facilmente descambar para um favoritismo e improbidade por total ausência de regulamentação.

O estabelecimento de critérios objetivos, assim, é absolutamente necessário para que os candidatos conheçam as regras do jogo antes que ele comece, para que possam se preparar durante a carreira, para que tenham a exata noção de suas chances numa promoção por merecimento, bem como para garantir a legitimidade da própria investidura no novo cargo.

Ainda que se indague sobre a redução da avaliação a elementos estatísticos e meramente formais, um mínimo de critérios com a respectiva pontuação há que nortear boa parte dessa avaliação, reservando parte dela, não para a discricionariedade, mas para uma avaliação fundamentada de critérios subjetivos, tal qual a sensibilidade e criatividade do juiz, da mesma forma que se faz hoje, com a “conduta ilibada” exigida.

Voltando à questão dos critérios, há, portanto, dois macro-critérios pré-estabelecidos em linhas gerais, que são o da presteza e segurança no exercício jurisdicional e o da frequência e aproveitamento em cursos, oficiais ou reconhecidos, de aproveitamento.

O primeiro deles cuida especificamente da forma e conteúdo do exercício da função jurisdicional, podendo compreender parte da avaliação em critérios objetivos, expressos em proporcionalidades, haja vista as diferentes unidades judiciárias e os números de processos que nelas tramitam sem que haja um desmerecimento dos magistrados que exerçam a judicatura em

varas com menor movimento.

Por outro lado, não se pode também desmerecer aquele juiz que ao longo dos anos sempre esteve à frente das unidades mais abarrotadas de processos, devendo também fazer parte dessa avaliação por critérios objetivos os números revelados em estatísticas.

O mais importante, no caso do estabelecimento dos critérios, é que eles sejam bastante numerosos e pulverizados, extraídos tanto em relação às atividades nos processos de conhecimento quanto nos de execução e cautelares, com diferenças de pontuação não muito díspares, numa tentativa de cobrir toda a gama da atividade jurisdicional, abarcando o maior número de peculiaridades possíveis da função judicante. A título de exemplo, poderiam constar dos dados estatísticos já existentes nos Tribunais, tal qual o número de sentenças prolatadas, o número de audiências realizadas e de conciliações efetivadas e a eficácia na condução do processo de execução; assim como poderiam ser criados outros critérios complementares, de tal modo que se espraiassem por toda a atuação em comento.

Mais facilmente seria, portanto, o estabelecimento de critérios objetivos para a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, onde houver. Nessa seara, o trabalho é mais fácil, pois equiparado à valoração que se faz das provas e títulos, por ocasião da última etapa do concurso para ingresso na magistratura de carreira.

Tal participação poderia, e mesmo deveria levar em conta, de forma diferenciada, se o candidato compareceu na qualidade de professor, palestrante, debatedor, aluno ou simples ouvinte. Deve ainda estabelecer pontuação para os diplomas apresentados, sem menosprezar cada grau alcançado¹⁵, o que

¹⁵ É importante no estabelecimento de pontuação para a participação em cursos oficiais que se considere o grau de dificuldade de um grau em relação a outro, a exemplo do que estabelecem as Universidades e o MEC.

denota o esforço contínuo no aprimoramento do conhecimento.

Ainda, para que o processo não se tornasse autômato, impossibilitando o aferimento de questões subjetivas de cada candidato, haveria que se deixar um campo aberto à avaliação daquelas qualidades que não são susceptíveis de compor uma tabela, tal qual a sensibilidade e a criatividade do juiz, a manutenção de uma conduta ilibada e o grau de comprometimento com o exercício da parcela desse Poder Público Judicial, já que se trata de avaliação de Membro de Poder, tudo de forma transparente e fundamentada, para que não se enverede para o campo da discricionariedade.

Assim, a presente tese tem o escopo de tornar transparente o processo de promoção por merecimento, tanto para a Titularidade de Vara, quanto para vaga de Juiz de Tribunal/ Desembargador, propondo, para tanto:

- 1.O fim das sessões secretas para eleição dos candidatos à vaga de merecimento;
- 2.O estabelecimento de critérios objetivos para a aferição do merecimento, bem como fixar a margem de critérios subjetivos obrigatoriamente fundamentados, em percentuais a serem determinados pela AMB, em projeto de lei, a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Assim estabelecidos, os critérios são pacificadores, dão supedâneo de legitimidade às promoções por merecimento, cumprindo com as exigências constitucionais, indo ao encontro dos princípios da moralidade, efetividade, impessoalidade, probidade e publicidade.

No que tange à via adotada, para efeito de maior transparência, mister que se faça por Lei Complementar, até mesmo para se garantir a uniformidade de critérios na Magistratura Nacional, reforçando a observância dos princípios constitucionais

de forma homogênea, bem como a legitimação da titularidade e do exercício do Poder Político intrínseco ao Judiciário, que está intimamente ligada à observância de determinadas regras e processos.

Sem um diálogo democrático interno e a fixação de regras claras para a carreira, a Magistratura tende a cair num buraco negro que desune a classe e expõe o Poder ao descrédito, situação esta que enfraquece o próprio Estado Democrático de Direito¹⁶.

Daí a necessidade de estabelecimento de tais critérios, objetivos e claros, de forma que cada membro possa se orgulhar ainda mais de pertencer à Magistratura deste País, que cada juiz seja também um vetor de sua própria formação, elevando ainda mais o nível cultural e educacional dentro deste Poder, num movimento crescente de adaptação às novas exigências, propiciando maior legitimidade na representatividade, o que reflete diretamente na sua atuação como freio e balanço dos demais Poderes, de forma cada vez mais harmônica e democrática, compatível com os novos tempos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorga Zahar Ed., 1999.
2. CANOTILHO. J.J.Gomes. *Estado de Direito – Cadernos Democráticos 7*, Coleção Fundação Mário Soares. Lisboa: Gradiva, sem indicação do ano.

¹⁶“Um Estado pode considerar-se Estado de Direito quando: (1) está sujeito ao direito; (2) actua através do direito; (3) positiva normas jurídicas informadas pela idéia do direito” citação de José Joaquim Gomes Canotilho, in *Estado de Direito – Cadernos Democráticos 7*, Coleção Fundação Mário Soares. Lisboa: Gradiva, sem indicação do ano, (ISBN 972-662-656-0) p. 49.

3. CASTRO, Marcus Faro de. *O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política*. In Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 12, n. 34, junho/97.

4. DE MASÌ, Domenico. *A sociedade pós-industrial*, 2ª edição. São Paulo: SENAC São Paulo, 1999.

5. FARIA, José Eduardo. *O direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2000.

6. FERNANDES, Francisco. *Dicionário de sinônimos e antônimos da língua portuguesa: de acordo com a ortografia oficial brasileira*. 39ª ed. São Paulo, Globo, 2000

7. GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade*. Trad. Magda Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1993.

8. GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

9. HOBBSBAWN, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914 – 1991*, 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

10. HUNTINGTON, Samuel P. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Trad. M. H. C. Côrtes. Rio de Janeiro: Objetiva, 1996.

11. SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

12. SASSEN, Saskia. *As cidades na economia mundial*. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

13. SEVCENKO, Nicolau. *A corrida para o século XXI: No loop da montanha-russa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.